

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - DA-CLC

Nº 027/2023

Pelo presente instrumento reuniram-se nesta data, na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, as partes abaixo identificadas, que ajustam estabelecer a presente Ata de Registro de Preços, cuja finalidade é a aquisição de notebooks touchscreen, notebook, desktop mini PC e monitores com garantia *on-site* de 36 (trinta e seis) meses, através de Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições que se seguem, com perfeita observância dos termos contidos no art. 15 da Lei nº 8.666/93 e demais normas contidas na referida Lei, com suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520/2002, do Ato da Mesa nº 214/2007 e, subsidiariamente, pelo Decreto federal nº 7.892, de 23/1/2013, alterado pelo Decreto federal nº 8.250, de 23/5/2014, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Eletrônico Nº 023/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, fone: (48) 3221-2512/2511, e-mail dti@alesc.sc.gov.br, neste ato, representado por seu Diretor-Geral sr. Alexandre Lencina Fagundes e pelo Diretor de Tecnologia e Informações sr. Ami Nadabe Ozelame.

LICITANTE REGISTRADO: Perfil Computacional Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 02.543.216/0011-09, com sede na Av. Acesso Rodoviário, SN, Terminal, Quadra 06, L-M01, Quadra 01, L-M18 a M23, Sala 107, Terminal Intermodal da Serra, Serra, ES, CEP 29.161-376, neste ato representado por seu Representante Legal, Rodrigo Alves Soares.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 — A presente Ata tem por objeto a aquisição de notebooks touchscreen, notebook, desktop mini PC e monitores com garantia *on-site* de 36 (trinta e seis) meses, que serão requisitados por demanda com base no Sistema de Registro de Preços, devidamente quantificados e especificados no **ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico 023/2023** e na proposta apresentada pelo **LICITANTE REGISTRADO**, conforme segue:

LOTE I					
ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	125	UN	Notebook com touchscreen , com garantia <i>on-site</i> de 36 meses, conforme especificações do Termo de Referência.	6.616,00	827.000,00
TOTAL DO LOTE (R\$):					827.000,00

LOTE II					
ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	175	UN	Notebook , com garantia <i>on-site</i> de 36 meses, conforme especificações do Termo de Referência.	6.280,00	1.099.000,00
TOTAL DO LOTE (R\$):					1.099.000,00

LOTE III					
ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	900	UN	Desktop mini PC com garantia <i>on-site</i> de 36 meses, conforme especificações do Termo de Referência.	4.720,00	4.248.000,00
02	900	UN	Monitor Full HD 23,8" , com garantia <i>on-site</i> de 36 meses, conforme especificações do Termo de Referência.	1.500,00	1.350.000,00
TOTAL DO LOTE (R\$):					5.598.000,00

1.2 — O valor desta Ata de Registro de Preços é o valor pelo total dos itens que constam na proposta de preços apresentada pelo **LICITANTE REGISTRADO**, perfazendo o valor global de **R\$ 7.524.000,00 (sete milhões e quinhentos e vinte e quatro mil reais)**, fixo e irrevogável, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

1.3 — A existência de preços registrados não obriga a **ALESC** a efetivar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios para a contratação do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao **LICITANTE REGISTRADO** a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 — A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura.

2.2 — A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas, as quais serão procedidas mediante Termo Aditivo ou Apostila, que farão parte da mesma como se nela estivessem transcritos, obedecendo-se o disposto no Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE REGISTRADO

3.1 — Fornecer os equipamentos com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers, programas e softwares com as suas respectivas licenças de

uso, não sendo permitida a utilização de adaptadores ou quaisquer outros dispositivos que não sejam originais do conjunto, os quais deverão estar acompanhados da documentação técnica, completa, atualizada e original, contendo os manuais e guias de instalação e outros pertinentes, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

3.1.1 — **O LICITANTE REGISTRADO** poderá colocar à disposição os documentos em meio eletrônico;

3.2 — Entregar os equipamentos, novos e de primeiro uso, devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio;

3.3 — Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pela **ALESC** para o fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto do Termo de Referência;

3.4 — Submeter à prévia aprovação da **ALESC** toda e qualquer alteração pretendida na prestação dos serviços;

3.5 — Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.6 — Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto da contratação sem a prévia e expressa anuência da **ALESC**;

3.7 — Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

3.8 — Responsabilizar-se pelos custos relativos aos serviços de garantia e de suporte técnico dos equipamentos, que devem estar incluídos no preço dos próprios itens;

3.9 — Executar o serviço de garantia e suporte técnico on-site para os equipamentos durante o prazo estabelecido, contados a partir da data de aceitação pela **ALESC**, ou seja, emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos;

3.10 — Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

3.11 — Proceder ao atendimento dos chamados técnicos de garantia e suporte, solicitados pela **ALESC**, por meio de ligação telefônica, via Internet (preferencialmente) ou e-mail, nos dias úteis, no período das 8h às 18h;

3.12 — Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **ALESC**, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações;

3.13 — Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, incluindo o período da garantia dos produtos, as informações relativas à política de segurança adotada pela **ALESC** e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;

3.14 — Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, as solicitações da **ALESC** para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado;

3.15 — Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

3.15.1 — A **ALESC** fica alheia à relação jurídica que se estabelecer entre o **LICITANTE REGISTRADO** os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

3.16 — Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pela **ALESC** para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.17 — Comunicar a Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco o fornecimento;

3.18 — Corrigir as falhas detectadas pela Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pela **ALESC**;

3.19 — Executar as atividades previstas nesta Ata em estrito cumprimento aos prazos previstos nesta Ata, no Edital de Pregão Eletrônico 023/2023 e em seus anexos, após a emissão de Autorização de Fornecimento pela **ALESC**.

3.20 — Instalação de Sistema de Gerenciamento do Microcomputador:

3.20.1. A solução de gerenciamento deverá ser instalada em ambiente de infraestrutura da CONTRATANTE, não sendo permitida solução em nuvem ou similar. Para tanto, a CONTRATANTE disponibilizará suporte e infraestrutura de servidor licenciado.

3.20.2. O **LICITANTE REGISTRADO** não poderá invocar a falta de componentes, drivers e softwares como motivo de força maior para efeito de elisão de responsabilidades do não funcionamento parcial ou total da solução de gerenciamento;

3.20.3. O suporte à solução de gerenciamento deverá ser prestado durante o período de garantia dos computadores, que é de prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

3.21 — Capacitação:

3.21.1. A capacitação será disponibilizada pelo **LICITANTE REGISTRADO** em conjunto com a CONTRATANTE;

3.21.2. A empresa a ser contratada deverá ministrar capacitação para, no mínimo, 10 (dez) colaboradores da Diretoria de Tecnologia e Informações;

3.21.3. A capacitação deverá ser realizada nas dependências da Alesc e o conteúdo programático deverá abordar todas as funcionalidades, recursos e utilizações detalhadas de funções necessárias para o correto gerenciamento e operação da solução de gerência de microcomputador proposta;

3.21.4. Deverá o **LICITANTE REGISTRADO** disponibilizar um vídeo explicativo para treinamento de futuros novos usuários que utilizarão o sistema.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DA ALESC**

4.1 — Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos nesta Ata;

4.2 — Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

4.3 — Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **LICITANTE REGISTRADO**;

4.4 — Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida pelo **LICITANTE REGISTRADO** na execução da Ata;

4.5 — Permitir acesso dos representantes e dos recursos técnicos do **LICITANTE REGISTRADO** ao local da execução da

prestação dos serviços ou do fornecimento do material, desde que respeitadas todas as normas internas de segurança da **ALESC**, inclusive àqueles referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências;

4.6 — Colocar os equipamentos a serem reparados à disposição dos técnicos do **LICITANTE REGISTRADO** durante o tempo necessário à execução e conclusão do serviço;

4.7 — Proporcionar todas as condições necessárias para que o **LICITANTE REGISTRADO** possa cumprir o objeto da contratação.

4.8 — Providenciar, em prazo hábil, o atesto da nota fiscal e autorizar o consequente pagamento no prazo estabelecido em Lei.

4.9 — Efetuar a liquidação da despesa e realizar o pagamento no prazo estipulado.

4.10 — Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA **DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

5.1 — Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, admitindo-se a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

5.2 — O preço registrado poderá ser revisto em razão de eventual redução daqueles praticados no mercado ou da elevação do custo dos materiais registrados.

5.3 — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.3.1 — Para comprovar a revisão de preço, **LICITANTE REGISTRADO** deverá apresentar notas fiscais datadas da assinatura da ata e do pedido do reequilíbrio, respectivamente.

5.3.2 — Na hipótese de revisão, a **ALESC** promoverá ampla pesquisa de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado

5.4 — Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **ALESC** convocará o **LICITANTE REGISTRADO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.5 — Frustrada a negociação de que trata o subitem anterior, o **LICITANTE REGISTRADO** será liberado do compromisso assumido, caso em que a **ALESC** convocará os demais licitantes registrados, visando iguais oportunidades de negociação.

5.6 — Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados na presente Ata e o primeiro **LICITANTE REGISTRADO**, mediante requerimento devidamente comprovado, informar não possuir condições de cumprir o compromisso, a **ALESC** poderá:

5.6.1 — liberar o **LICITANTE REGISTRADO** do compromisso assumido sem aplicação de penalidade se a

comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, neste caso, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.6.2 — convocar os demais licitantes registrados, visando ao registro de seus preços em iguais oportunidades de negociação;

5.7 — Não havendo êxito nas negociações, a **ALESC** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA DO FORNECIMENTO

6.1 — O fornecimento do produto/serviço cujo preço está registrado será solicitado mediante a apresentação do Pedido de Compra/Autorização de Fornecimento correspondente.

6.1.1 — Cada Pedido de Compra/Autorização de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) número da Ata;
- b) quantidade do produto;
- c) descrição do produto;
- d) local de entrega;
- e) valor;
- f) condições de pagamento.

6.1.2 — A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa e a competente Autorização de Fornecimento.

6.1.3 — Quando a Autorização de Fornecimento for enviada via e-mail, o **LICITANTE REGISTRADO** deverá acusar o recebimento no mesmo dia.

6.1.4 — Com a confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento estará caracterizado o compromisso de entrega dos objetos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1 — O pagamento será efetuado em parcela única após o recebimento, conferência e aceite definitivo do material entregue, por meio de crédito bancário na conta corrente 2020-6, agência 1487-7, do Banco do Brasil.

7.1.1 — Será feito dentro do prazo previsto no art. 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação da nota fiscal e o devido aceite por parte da **ALESC**.

7.1.2 — Obedecerá às condições do Edital e às constantes da proposta vencedora, mediante, ainda, a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

7.1.3 — O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

7.1.4 - O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

7.2 — A nota fiscal deverá ser preenchida em total conformidade com a proposta do **LICITANTE REGISTRADO**, com o Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2023, seus Anexos e com a legislação fiscal em vigor.

7.3 — A **ALESC** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

7.3.1 — Caso o **LICITANTE REGISTRADO** se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.

7.4 — Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, I, “b”, e II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

7.5 — Ocorrendo atraso no pagamento, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

CLÁUSULA OITAVA DA ENTREGA

8.1 — O objeto deverá ser entregue na Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider, situado à Av. Mauro Ramos, 300, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-300, no horário das 7 às 19 horas.

8.2 — O prazo de entrega dos produtos é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento ou assinatura do Contrato;

8.3 — Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio;

8.4 — O recebimento definitivo dar-se-á mediante Termo de Aceite Definitivo a ser elaborado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Coordenadoria de Suporte e Manutenção no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, desde que se verifique sua conformidade com as especificações do Edital e seja observado o prazo de validade e o seu perfeito estado de conservação.

8.5 — A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.

8.6 — O objeto será recusado se entregue com o material defeituoso ou com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta do **LICITANTE REGISTRADO** e no Edital de Pregão Eletrônico nº **023/2023**.

8.7 — O **LICITANTE REGISTRADO** terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar, às suas expensas, a retirada e a substituição do material recusado a partir da comunicação feita pela **ALESC**.

8.8 — Caso o **LICITANTE REGISTRADO** recuse a retirar a autorização de fornecimento (ou o termo de contrato ou o instrumento que o substitua) no prazo estabelecido e dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou fizer fora das especificações e/ou condições pré-determinadas, a **ALESC** poderá adjudicar o objeto aos **LICITANTES**

REMANESCENTES na forma da lei, sem prejuízo da aplicação de penalidades ao desistente.

CLÁUSULA NONA DO INADIMPLEMENTO

9.1 — O inadimplemento de qualquer item do Edital de Pregão Eletrônico nº **023/2023**, da Proposta, do Pedido de Compra e da presente Ata, ensejará, a critério da **ALESC**, o cancelamento do Registro de Preço do **LICITANTE REGISTRADO**, sujeitando-o às penalidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1 — Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o **LICITANTE REGISTRADO** que:

10.1.2 — inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.3 — ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.4 — falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.5 — comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.6 — cometer fraude fiscal.

10.2 — Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao **LICITANTE REGISTRADO** as seguintes sanções:

10.2.1 — Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2 — Multa:

10.2.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão da entrega do equipamento, ou cancelamento da Ata, calculado sobre a parte inadimplente.

10.2.2.2. 0,5% (meio por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor total da contratação, nos casos de:

A) atraso injustificado na entrega dos produtos;

B) suspensão ou interrupção na entrega dos produtos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

C) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão da Ata.

D) recusar-se a executar determinação formal ou instrução complementar apresentadas pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia; e

E) não cumprir quaisquer dos itens da Ata e anexos não-previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia.

10.2.3 — Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4 — Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.4.1 — A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa nesta Ata de Registro de Preços.

10.2.5 — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LICITANTE REGISTRADO** ressarcir a **ALESC** pelos prejuízos causados;

10.2.6 — As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3 — Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1 — tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 — tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

10.3.3 — demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 — A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **LICITANTE REGISTRADO**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

10.5 — As multas devidas e/ou prejuízos causados à **ALESC** serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

10.5.1 — Caso a **ALESC** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6 — A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos objetos/serviços for devidamente justificado pela LICITANTE/CONTRATADA, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.7 — Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 20 dias, a contar do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do mesmo por igual período.

10.8 — As sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas de multas propostas no Termo de Referência.

10.9 — A penalidade prevista do item 10.2.2.1 também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.10 — Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada no edital de contratação, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

10.11 — A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CANCELAMENTO

11.1 — A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço enseja o seu cancelamento com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2 — Constituem motivos de cancelamento da presente Ata de Registro de Preço, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei:

- a) o descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preço e no Edital de Pregão Eletrônico Nº 023/2023;
- b) a dissolução da sociedade;
- c) quando o **LICITANTE REGISTRADO** não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido e a **ALESC** não aceitar sua justificativa;
- d) quando os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado e o **LICITANTE REGISTRADO** não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela **ALESC**;
- f) demais motivos especificados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3 — O cancelamento do registro com base nas hipóteses citadas no subitem 11.2 será formalizado por despacho da autoridade competente da **ALESC**, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4 — A comunicação do cancelamento de preço registrado será por correspondência com aviso de recebimento protocolado, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

11.5 — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **LICITANTE REGISTRADO**, a comunicação será feita por publicação no Diário da Assembleia por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.6 — O **LICITANTE REGISTRADO** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências deste ato convocatório que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

11.7 — A solicitação do **LICITANTE REGISTRADO** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 dias, facultada à **ALESC** a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

11.8 — Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as obrigações/atividades do(s) registrados relativamente ao seu objeto.

11.9 — Caso a **ALESC** não se utilize da prerrogativa de rescindir esta Ata de Registro de Preços, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o **LICITANTE REGISTRADO** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

12.1 — A fiscalização do objeto será feita pelo titular da Coordenadoria de Suporte e Manutenção da **ALESC**, ou servidor por ele designado, que, por sua vez, apontará as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pelo **LICITANTE REGISTRADO**, devendo este proceder às correções e substituições dos produtos ou serviços.

12.2 — A fiscalização pela **ALESC** não exime o **LICITANTE REGISTRADO** da forma da lei, da fiel execução do objeto, ficando sob a responsabilidade do último todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 — Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 — Deve ser fornecido serviço de integração de software pelo fabricante ou revenda do equipamento, ou seja, a **ALESC** está fornecendo para a licitante vencedora a configuração que deverá ser instalada em todos demais equipamentos;

14.2 — Número de série único para cada equipamento, afixado em local visível na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém;

14.3 — Deve ser fornecido o total de 05 (cinco) pendrives de armazenamento com Driver de instalação para os sistemas operacionais requisitados nas especificações.

14.4 — A **LICITANTE REGISTRADA** deve ter técnico com formação técnica para o atendimento aos chamados de manutenção;

14.5 — Ambientalmente, nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);

14.6 — A **LICITANTE REGISTRADA** deverá autorizar que a equipe técnica da **ALESC** realize manutenção de urgência, incluindo abertura das máquinas para detecção de problemas, podendo inclusive trocar componentes defeituosos (memória, SSD, placa de rede, placa de vídeo, mídia óptica, etc.), antes da solicitação de chamado técnico;

14.7 — Caso a **LICITANTE REGISTRADA** não consiga solucionar o problema no prazo informado, deverá obrigatoriamente disponibilizar, temporariamente, equipamento de backup, com características e funcionalidades similares ou superiores, até a solução definitiva dos problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GARANTIA

15.1 — A garantia dos equipamentos deverá ser do fabricante do produto, na modalidade on-site, com prazo de no mínimo 36 (trinta e seis) meses;

15.2 — O período de garantia passará a contar a partir da data de atesto da Nota Fiscal/Fatura dos equipamentos e/ou consumíveis, e deverá efetuar manutenção corretiva, quando necessário, sem ônus para a **ALESC**;

15.3 — O **LICITANTE REGISTRADO** deverá apresentar o certificado de garantia emitido pelo fabricante dos equipamentos, no ato da assinatura do contrato;

15.4 — O certificado de garantia deverá conter no mínimo: Modelo do equipamento fornecido, telefone e endereço do(s) responsáveis pela prestação dos serviços de garantia, prazo, manutenção e suporte técnico, indicando se a garantia é do fabricante e outras informações necessárias;

15.5 — Os serviços de garantia serão solicitados mediante a abertura de chamado via chamada telefônica local ou gratuita, ao fabricante ou à empresa autorizada com suporte técnico especializado, devendo o serviço estar disponível em tempo integral (24x7): 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e ser procedido conforme exigências constantes neste Edital, se solicitados diretamente ao fabricante ou à empresa autorizada;

15.6 — Faz parte da manutenção o conjunto de providências que incumbe ao **LICITANTE REGISTRADO** o período de garantia:

15.6.1 — assegurar as retificações e correções dos equipamentos, e a recolocação das mesmas em funcionamento.

15.7 — Qualquer manutenção corretiva deverá ser realizada no período compreendido entre 8h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da **ALESC**;

15.8 — O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da solicitação efetuada pela **ALESC**;

15.9 — Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o objeto;

15.9.1 — O término do reparo do objeto não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do início do atendimento;

15.9.2 — Considera-se o prazo para término do reparo o período compreendido entre o início atendimento e o término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

15.10 — O **LICITANTE REGISTRADO** deverá substituir o equipamento nos seguintes casos:

15.10.1 — caso ocorram 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o uso normal do equipamento dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias;

15.10.2 — caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapasse 80 (oitenta) horas dentro do período de 30 dias;

15.10.3 — caso o atendimento de garantia estender às 72 (setenta e duas) horas estabelecidas no subitem 15.9.1.

15.11 — A falta de peças ou de profissionais não poderá ser invocada como motivo de força maior para efeito de elisão de responsabilidades e não funcionamento dos equipamentos durante o período de garantia;

15.12 — Caso o **LICITANTE REGISTRADO** não consiga solucionar o problema no prazo informado, deverá obrigatoriamente disponibilizar, temporariamente, equipamento de backup, com características e funcionalidades similares ou superiores, até a solução definitiva dos problemas;

15.13 — No caso de necessidade de retirada de equipamento das dependências do CONTRATANTE para manutenção, por motivos de propriedade, segurança e sigilo dos dados, o CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA remova e entregue ao CONTRATANTE as unidades de disco até a devolução do equipamento;

15.14 — O **LICITANTE REGISTRADO** deverá emitir, após a conclusão de cada chamado técnico, relatório técnico com o número do chamado, a data e hora da abertura do chamado, a hora do início e do término do atendimento do chamado, as informações relativas ao defeito, à correção aplicada e a eventuais substituições de peças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço.

16.2 — E, por estarem justos e acordes, assinam as partes a presente Ata em três vias de igual teor e forma para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (ALESC)

LICITANTE REGISTRADO:

Perfil Computacional Ltda.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Rodrigo Alves Soares

Representante Legal

Ami Nadabe Ozelame

Diretor de Tecnologia e Informações



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 19/10/2023, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AMI NADABE OZELAME, Diretor de Tecnologia e Informações**, em 19/10/2023, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alves Soares, Usuário Externo**, em 23/10/2023, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ale-sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0999242** e o código CRC **0160B5B8**.